



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. PAULO PAIM)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

DESPACHO: AS COM. DE TRAB., DE ADM. E SERV. PÚBL.; DE EDUC., CULT. E DESP.; E DE CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54) - ART. 24, II

A O ARQUIVO em 15 de JUNHO de 19 94

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.585, DE 1994
(DO SR. PAULO PAIM)



Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO (ART. 3º) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Educacão, Cultura e Desporto
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, R. I.)
Em 18 / 05 / 94 Presidente

PROJETO DE LEI N° 4585, DE 1994.
(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a instituição ^{da} Semana do Trabalhador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Trabalhador, como parte integrante das comemorações do Dia do Trabalho.

Art. 2º A Semana do Trabalhador se encerrará no dia 1º de maio.

Art. 3º Ao Ministério do Trabalho caberá, no transcurso da Semana do Trabalhador, fornecer, a todos os sindicatos de empregados, cartilhas explicativas sobre os direitos sociais do Trabalhador e a relação de todos os serviços prestados pelo órgão.

§ 1º As cartilhas deverão ser distribuídas igualmente para as escolas públicas, principalmente aquelas que mantenham cursos noturnos, e as empresas de um modo geral.

§ 2º A distribuição das cartilhas se realizará de forma gratuita e acontecerá todos anos em campanha promovida pelo Ministério do Trabalho.

Art. 4º Os órgãos públicos da administração direta da União, dos Estados e dos municípios deverão promover um calendário de atividades que objetive a informação, a especialização, a integração e a difusão das experiências dos trabalhadores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos visa instituir a Semana do Trabalhador. É bem verdade que já existe o Dia 1º de Maio - Dia do Trabalhador, feriado nacional.

Entretanto, o nosso propósito não é o de criar mais um feriado, licença, folga ou descanso, em função da Semana do Trabalhador. A nossa intenção é proporcionar, isto sim, uma reflexão maior sobre os complexos aspectos que envolvem a atividade profissional e econômica deste País.

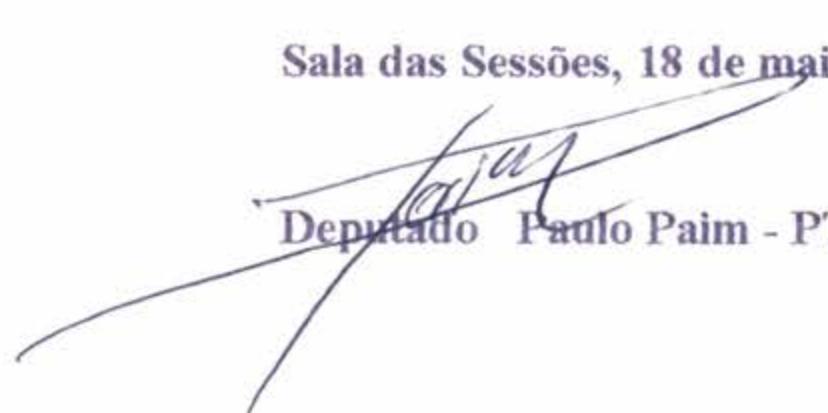
A proposição enseja também uma atribuição pedagógica ao Ministério do Trabalho, que passará a elaborar cartilhas elucidativas sobre os direitos sociais do trabalhador.

As cartilhas serão distribuídas gratuitamente todos os anos, para que os trabalhadores possam ter acesso a informações de seu interesse relativas, fundamentalmente, aos aspectos jurídicos da relação de emprego.

Esperamos que na Semana do Trabalhador a discussão sobre o trabalho seja intensificada, aprofundando os temas e problemáticas vinculados ao mundo do trabalho, na busca constante de soluções que signifiquem melhores condições de vida e maior desenvolvimento para o País.

Temos a esperança que esta proposição, que não é final, mas uma proposta que poderá, no transcurso de sua tramitação, receber as valorosas contribuições de nossos pares, para edição de uma lei que antenda o interesse de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1994.


Deputado Paulo Paim - PT/RS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.585/94

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21/06/94, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1994.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.585/94

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/03/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 1995.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.585, DE 1994.

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

Autor: Deputado PAULO PAIM

Relator: Deputado JAIR MENEGUELLI

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do Deputado Paulo Paim, pretende instituir a Semana do Trabalhador.

Em sua justificação, o Autor alega que sua intenção não é criar mais um feriado, licença ou descanso, mas, sim, proporcionar maior reflexão sobre os complexos aspectos que envolvem as atividades profissional e econômica do País.

A proposição, a pedido do Autor, foi desarquivada nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

É bastante louvável a iniciativa do Deputado Paulo Paim, visto tratar-se, tão somente, de uma oportunidade de conscientização e de discussão dos problemas que atingem a relação de trabalho.

Nesse período, não deverá, necessariamente, ocorrer dispensa do trabalho, pois os eventos poderão ser realizados em horário de repouso ou através de revezamento de pessoal, conforme quadros de horário organizados para tal.

A elaboração de cartilhas explicativas dos direitos sociais do trabalhador constitui uma providência importante que contribuirá para maior conhecimento, por parte dos trabalhadores, não só de seus direitos como também de seus deveres no âmbito do trabalho.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.585, de 1994.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1995.

Deputado JAIR MENEGUELLI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

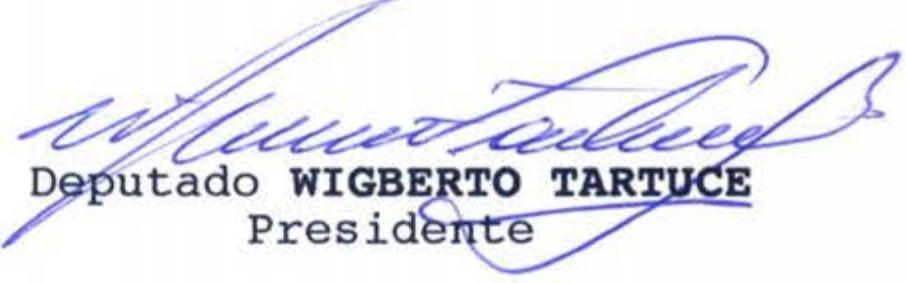
PROJETO DE LEI Nº 4.585, DE 1994

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.585/94, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Wigberto Tartuce, Presidente, Marcos Medrado, José Pimentel e Zila Bezerra, Vice-Presidentes; Jair Meneguelli, Paulo Rocha, Luciano Castro, João Mellão Neto, Sandro Mabel, Ildemar Kussler, Waldir Dias, Wilson Braga, Zaire Rezende, Maria Laura, Costa Ferreira, Jair Bolsonaro, José Carlos Aleluia, Ayrton Xerez, Wilson Cunha, Roberto França, Chico Vigilante, Jorge Wilson, Inocêncio Oliveira, Aldo Rebelo e Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 1995.


Deputado **WIGBERTO TARTUCE**
Presidente


Deputado **JAIR MENEGUELLI**
Relator



PROJETO DE LEI N° 4.585-A, DE 1994
(do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas - 1994
 - termo de recebimento de emendas - 1995
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.585-A, de 1994

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 10, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 02 de outubro de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 1995

Célia Marques Oliveira
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.585-A, DE 1994.

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

Autor : Deputado **Paulo Paim**
Relator : Deputado **Alvaro Valle**

I - RELATÓRIO

O projeto nº 485-A/94 propõe instituição da Semana do Trabalhador.

O Deputado Paulo Paim, como explica em sua Justificação, procura estimular uma reflexão maior sobre as atividades profissionais e econômicas do país.

Ao mesmo tempo, propõe a distribuição de cartilhas explicativas dos direitos sociais do trabalhador.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



2 - VOTO DO RELATOR

Esta Comissão, firmou posição contrária à aprovação a projetos que visem a instituir dias comemorativos.

Com mais razão, não parece apropriada a aprovação de semanas comemorativas.

O calendário das comemorações do nosso país tem sido poupado de semanas festivas. Só temos a da Pátria. Se aprovado este projeto, abriríamos um precedente perigoso.

Parece-nos oportuno alertar, ainda, para o risco da proposta de distribuição de cartilhas, sugerida pelo Projeto. As cartilhas obrigatórias, escritas ou aprovadas pelo Ministério do Trabalho, trariam riscos políticos insuportáveis. Dificilmente, seus autores deixariam de resvalar para alguma espécie de neofascismo.

O Dia do Trabalho é um feriado consagrado em quase todo o mundo. Salvo os que vivem no ócio, trabalhadores somos todos nós e homenageamo-nos até com o nosso convívio, a todo instante. A especificação de uma semana poderia parecer excludente das outras, o que também não nos pareceria correto.

Respeitanto as nobres intenções do ilustre autor, somos, entretanto, forçados a opinar pela rejeição do Projeto de Lei nº 4585-A, de 1994.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 1995.

Deputado **ALVARO VALLE**
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



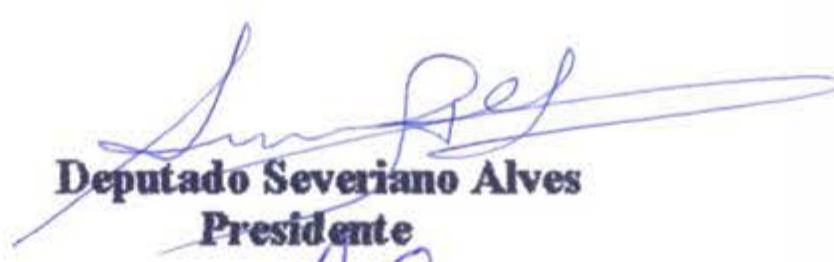
PROJETO DE LEI N° 4.585-A, DE 1994

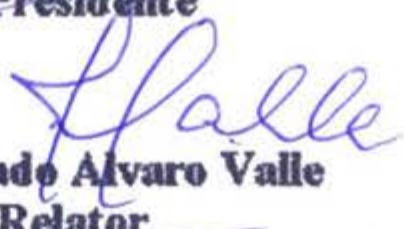
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL n° 4.585-A/94, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alvaro Valle.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Severiano Alves, Presidente; Fernando Zuppo e Marisa Serrano, Vice-Presidentes; Ivandro Cunha Lima, Maurício Requião, Pedro Wilson, Expedito Junior, Ricardo Barros, Silvio Torres, Ubiratan Aguiar, Eurico Miranda, Alvaro Valle, Adelson Salvador, Alexandre Santos, Elias Abrahão, Augusto Nardes, Esther Grossi, Flávio Arns, Osvaldo Biolchi, Nelson Marchezan, Ricardo Gomyde, Wolney Queiroz, Lidia Quinan e Lindberg Farias.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 1995


Deputado Severiano Alves
Presidente


Deputado Alvaro Valle
Relator



PROJETO DE LEI N° 4.585-B, DE 1994
(do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II- Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas - 1994
- termo de recebimento de emendas - 1995
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

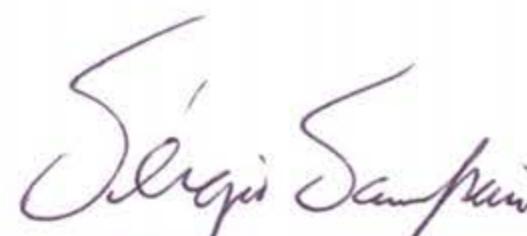
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.585-B/94

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 25 / 03 / 96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 1996.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 1.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89; PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PL 3.718/97; PL 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.746/97; PL 2.864/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3.334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC 140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.026/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.639/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.


MICHEL TEMER
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.585, DE 1994

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

Autor: Deputado PAULO PAIM

Relator: Deputado JOSÉ DIRCEU

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir a Semana do Trabalhador, sob a justificação de que assim se proporcionaria maior reflexão acerca dos aspectos que envolvem as atividades profissional e econômica do país.

A proposição, apresentada em 1994, foi em 1995, após o regular desarquivamento, apreciada inicialmente pela CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, nobre Dep. JAIR MENEGHELLI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após foi a proposição submetida ao crivo da CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi rejeitada, acompanhando-se o Parecer do Relator, ilustre Dep. ÁLVARO VALLE.

A proposição foi então distribuída à esta Comissão, onde foi relatada em 1996 pelo Dep. NICIAS RIBEIRO, cujo Parecer não chegou, entretanto, a ser apreciado pela Comissão à época.

Novamente desarquivado, nos termos regimentais, a proposição volta à esta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei epigrafado não contém vício de iniciativa, já que compete à União legislar sobre o Direito trabalhista, nos termos do art. 22, I, da CF.

Ocorre que o Projeto está eivado de vários dispositivos inconstitucionais. Realmente, no art. 3º, o Projeto comete atribuição ao Ministério do Trabalho, órgão da Administração direta, cujas atribuições só podem ser fixadas em lei de iniciativa privativa do Presidente da República em nosso sistema jurídico-constitucional (art. 61, § 1º, II, “e” da CF). O mesmo problema verifica-se no art. 4º da proposição, embora não tão explicitamente.

Já o art. 5º do Projeto assina prazo para que outro Poder (no caso, o Executivo) exerça prerrogativa que lhe é própria, o que já foi considerado inconstitucional pelo Excelso STF – Supremo Tribunal Federal, em entendimento que é também desta dourada Comissão, através da Súmula da Jurisprudência nº 01.

Neste sentido, apresentamos Substitutivo em anexo visando a sanar tais vícios e preservar a essência deste oportuno e salutar Projeto de Lei, que também adequa a proposição aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No mais, nada mais há que comprometa a juridicidade do Projeto.

Assim, em vista dos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelo Substitutivo em anexo, do Projeto de Lei nº 4.585/94.

É o voto.

Sala da Comissão, em 11 de 08 de 1999.

Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator

90760108-188



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.585, DE 1994

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Trabalhador, como parte integrante das comemorações do Dia do Trabalhador.

Art. 2º A Semana do Trabalhador se encerrará no dia 1º de maio.

Art. 3º Ao órgão competente do Poder Executivo caberá, no transcurso da Semana do Trabalhador, fornecer, a todos os sindicatos de empregados, cartilhas explicativas sobre os direitos sociais do trabalhador e a relação de todos os serviços prestados pelo órgão.

§ 1º As cartilhas deverão ser distribuídas igualmente para as escolas públicas, principalmente aquelas que mantenham cursos noturnos, e as empresas em geral.

§ 2º A distribuição das cartilhas se realizará de forma gratuita e acontecerá todos os anos em campanha promovida pelo órgão competente do Poder Executivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Os órgãos públicos competentes da União, dos Estados e dos Municípios deverão promover um calendário de atividades que objetive a informação, a especialização, a integração e a difusão das experiências dos trabalhadores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de 08 de 1999.

Deputado JOSÉ DIRCEU

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.585-B, DE 1994

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 4.585-B/94, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Dirceu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Augusto Farias, Alexandre Cardoso, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Átila Lira, Átila Lins, Cláudio Cajado, Maria Lúcia, Mauro Benevides, Orlando Fantazzini e Ary Kara.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.585-B, DE 1994

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Trabalhador, como parte integrante das comemorações do Dia do Trabalhador.

Art. 2º A Semana do Trabalhador se encerrará no dia 1º de maio.

Art. 3º Ao órgão competente do Poder Executivo caberá, no transcurso da Semana do Trabalhador, fornecer, a todos os sindicatos de empregados, cartilhas explicativas sobre os direitos sociais do trabalhador e a relação de todos os serviços prestados pelo órgão.

“§ 1º As cartilhas deverão ser distribuídas igualmente para as escolas públicas, principalmente aquelas que mantenham cursos noturnos, e as empresas em geral.

§ 2º A distribuição das cartilhas se realizará de forma gratuita e acontecerá todos os anos em campanha promovida pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 4.585-C, DE 1994**
(DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JAIR MENEGUELLI); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. ÁLVARO VALLE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. JOSÉ DIRCEU).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

S U M Á R I O

I - PROJETO INICIAL

II - PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO:

- termo de recebimento de emendas - 1994
- termo de recebimento de emendas - 1995
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.585-C, DE 1994 (DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JAIR MENEGUELLI); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. ÁLVARO VALLE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. JOSÉ DIRCEU).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas - 1994
 - termo de recebimento de emendas - 1995
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do relator
 - substitutivo oferecido pelo relator
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 556-P/2001 – CCJR

Brasília, em 18 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 17 de maio do corrente, do Projeto de Lei nº 4.585-B/94.

No ensejo, remeto a Vossa Excelência a decisão quanto à apreciação da matéria pelo Plenário da Casa, dada à divergência de pareceres oferecidos pelas Comissões incumbidas da análise do mérito da referida proposição, nos termos do Art. 24, II, “g”, do Regimento Interno.

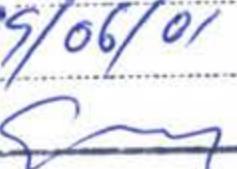
Cordialmente,


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 72 Caixa: 220
PL N° 4585/1994

27

RETARIA - GERAL DA M.	
Início	
Origão	CCV
ata:	19/06/01
Ass:	
n.º	2333/01
Horas:	17:00
Ponto:	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of.º 556-P/01 – CCJR/PL nº 4.585-B/94

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 4.585-B/94, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.
Em 11/07/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2721 - 1

SGM/P nº 888/01

Brasília, 11 de julho de 2001.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 556-P/01, datado de 18.05.01, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 4.585-B/94, que *dispõe sobre a instituição da semana do trabalhador*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

“Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 4.585-B/94, nos termos do art. 24, II, alínea “g”, do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.”

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **INALDO LEITÃO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
N E S T A



Documento : 2720 - 1